



**MEDICINA**  
LISBOA

## **DESPACHO 44/2023**

### **Constrangimento no Acesso à Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa**

Atento aos constrangimentos, publicamente conhecidos, de acesso e estacionamento ao Campus do Centro Hospitalar Lisboa Norte/Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, designadamente na dificuldade de uso de transportes públicos de acesso à Cidade Universitária e à ausência de resposta alternativa por inexistência de parques de estacionamento, perspetivando-se um agravamento desta situação no período, previsível, de 1 de junho a 15 de julho de 2023, em virtude do encerramento do Parque P2C, o que, em consequência, terá um significativo impacto nas deslocações do pessoal Docente, Investigador e Não Docente da FMUL, o Conselho de Gestão, na sua reunião de 15 de maio de 2023, aprovou a deliberação que publico pelo presente Despacho:

- a. Autorização para realização da prestação da atividade em regime de teletrabalho, no período de 22 de maio a 31 de julho de 2023, a título excecional e transitório, enquanto vigorarem os fundamentos acima explanados;
- b. É considerado como teletrabalho, a prestação de trabalho em regime de subordinação jurídica de trabalhador, em local não determinado por esta, através do recurso a tecnologias de informação e comunicação;
- c. A realização de teletrabalho, no período acima identificado, é requerido pelo colaborador junto do seu superior hierárquico, conforme modelo que se anexa ao presente Despacho e que dele faz parte integrante;
- d. Qualquer alteração ao local da prestação em teletrabalho, deve ser comunicada ao superior hierárquico, com cópia da Área dos Recursos Humanos e Vencimentos, com uma antecedência mínima de 48 horas úteis ou no prazo mais célere possível em caso de mudança de local necessária e urgente;
- e. Em caso algum, a FMUL pode ser responsabilizada por eventuais danos sofridos pelo teletrabalhador ocorridos em local de trabalho diferente do acordado ou definido entre as partes;
- f. A gestão das equipas é da responsabilidade dos Coordenadores/Dirigentes das Unidades Estruturais e de Serviços Técnicos, que deverão assegurar uma adequada distribuição e gestão de recursos e observar, obrigatoriamente, as seguintes condições:
  - i. Garantir a prestação de trabalho presencial de 50% da equipa de cada Unidade Estrutural ou Serviço Técnico;
  - ii. Assegurar a prestação presencial para lecionação de aulas;



**MEDICINA**  
**LISBOA**

- iii. Assegurar a prestação presencial para continuidade de processos de investigação que, pela sua natureza, não possam ser desenvolvidos com recurso a meios tecnológicos digitais à distância;
  - iv. Assegurar a manutenção dos serviços de atendimento ao público, armazém, expediente e manutenção geral, nos horários previamente definidos e em vigor na Faculdade de Medicina;
  - v. Garantir que o regime de teletrabalho é compatível com as funções desempenhadas pelo colaborador, isto é, sempre que as suas funções possam ser realizadas, genericamente, fora do local de trabalho e através do recurso a tecnologias de informação e comunicação;
  - vi. Assegurar o envio de mapa dos colaboradores atribuídos a cada Unidade Estrutural ou Serviço Técnico, com periodicidade quinzenal/mensal, para Área de Recursos Humanos e Vencimentos, com indicação de tipo de regime a praticar;
  - vii. Considerando que o regime de teletrabalho não altera o horário e o período normal de trabalho aplicável ao trabalhador, deverá ser assegurado o dever de pontualidade e de assiduidade, cujo controlo deverá ser realizado em formato que permita a evidência da efetiva prestação de serviço, designadamente através do envio de mensagem de correio eletrónica no início e termo da prestação de trabalho.
- g. Em tudo o que não se encontrar aqui previsto, aplicar-se-ão, com as necessárias adaptações, as regras previstas no Regulamento Interno de Teletrabalho da FMUL, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 23, de 1 de fevereiro de 2023, sob o “Regulamento n.º 163/2023”, em concreto as que constam nos artigos 8.º a 14.º, 16.º, aplicando-se ainda o modelo que consta no Anexo II;
- h. As autorizações concedidas ao abrigo do presente Despacho cessam automaticamente a 1 de agosto de 2023, devendo o teletrabalhador regressar ao regime presencial habitual, salvo se o prazo indicado na alínea a. for prorrogado mediante despacho oportunamente a publicar.

Lisboa, 19 de maio de 2023.

Prof. Doutor João Eurico Cabral da Fonseca  
(Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa)



**MEDICINA**  
LISBOA

**ANEXO**

**(Modelo a que se refere a alínea c. do Despacho)**

Eu, [nome do colaborador], [identificar a categoria e unidade estrutural a que está afeto], venho requerer que me seja concedida autorização para realização de teletrabalho, no período de 22 de maio a 31 de julho de 2023.

Informo que a atividade em regime de teletrabalho será exercida em [indicar local da prestação – morada].

Mais declaro aceitar os termos e condições da realização da minha atividade em regime de teletrabalho conforme previstos no Despacho n.º [...], cumprindo todas as obrigações e deveres a que me encontro vinculado/a nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Assinatura